

NOTA PÚBLICA DO CONANDA DE REPUDIO A PORTARIA Nº 1.129/2017 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente,

Vem a público:

REPUDIAR a Portaria nº 1.129/2017 do Ministério do Trabalho, a qual, a pretexto de regular a concessão do Seguro-Desemprego a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo e a inclusão do nome de empregadores flagrados explorando o trabalho escravo, na conhecida Lista Suja, redefiniu ilegalmente o conceito previsto no Código Penal Brasileiro, alterando-o na sua essência, ao restringir o conceito à proteção da liberdade, desconsiderando a importância dos aspectos, como a dignidade humana, e tornando-o portanto, incompatível com a redação do art. 149 do referido Diploma Legal.

Tal Portaria criou dificuldades administrativas para a prevenção, fiscalização e efetiva libertação de trabalhadores submetidos a essa grave violação de Direitos Humanos no Trabalho. A referida Portaria, favoreceu a perversidade da situação laboral que a Lei Penal e seus aplicadores lutam para coibir.

Vale destacar que o Código Penal define como agravante para este crime, a condição da vítima ser criança ou adolescente. Este crime também incide sobre crianças e adolescentes quando seus familiares são submetidos à trabalhos análogos ao trabalho escravo, pois esta situação degradante, de grave violação de direitos humanos afeta todo o núcleo familiar.

A Portaria nº 1.129/2017 do Ministério do Trabalho, fere frontalmente as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho referentes ao Trabalho Escravo e especialmente a Convenção 182 que trata das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, constando tal situação no Decreto nº 6.481/2008, que lista as Piores Formas do Trabalho Infantil no Brasil, constando a escravidão como item obrigatório em todas as listas de qualquer país signatário. O enfrentamento no Brasil do TRABALHO INFANTIL e a eliminação de suas piores formas são lutas históricas que têm conjugado esforços do CONANDA, do Poder Público, da sociedade civil e de organismos internacionais.

De acordo com o art. 3º da Convenção nº 182, da OIT

“Para efeito da presente Convenção, a expressão Piores Formas do Trabalho infantil, abrange:

- a) Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como, a venda e tráfico de crianças; a servidão por dívida e a condição de servo e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados...”.

O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em sentença proferida em 2016 pela prática de trabalho escravo e estará sujeito a sanções ainda mais severas se a Portaria em epígrafe não for imediatamente tornada sem efeito. Por meio do instrumento de uma Portaria o Brasil não pode infringir Legislações em vigor, como o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, e desrespeitar Convenções Internacionais das quais é signatário.

Pelas razões acima expostas, o CONANDA vem exigir a revogação da Portaria nº 1129/2017, em nome das crianças e adolescentes que são as mais vulneráveis vítimas da escravidão contemporânea.

Brasília, 18 de outubro de 2017.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONANDA**
